



PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO
Feso / FILANTROPIA

O **Diretor Geral** da **Fundação Educacional Serra dos Órgãos – Feso**, mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso e do Centro Educacional Serra dos Órgãos – Cesos, no uso de suas atribuições regimentais, cria o Programa de Bolsas de Estudo Feso / Filantropia.

Artigo 1º. O Programa de Bolsas de Estudo Feso / Filantropia, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes dos cursos de graduação ou dos cursos da educação básica.

§ 1º. As bolsas de estudo integrais serão concedidas a brasileiros cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º. As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) serão concedidas a brasileiros cuja renda familiar mensal per capita não exceda ao valor de até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º. O Programa será implementado por intermédio da Secretaria Executiva da Feso, a quem compete aferir as informações e confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico.

§ 1º. O beneficiário do Programa ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar e os documentos que as comprovam.

Artigo 3º. A bolsa refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares estabelecidas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e não abrangem:

- I. disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem do currículo regular do curso ou que, caso constem, não sejam ofertados diretamente pela Feso ou suas mantidas;
- II. taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não incluídos nas semestralidades ou nas anuidades.

Artigo 4º. São vedadas:

- I. a acumulação de bolsas vinculadas ao Programa; e
- II. a acumulação de bolsa vinculada ao Programa e ProEnsino.

Parágrafo único Caso o estudante possua contrato de financiamento por meio do FIES, a bolsa integral somente será concedida após regularizada a situação do contrato do financiamento e a bolsa parcial somente será concedida se for possível a sua inserção no contrato de aditamento semestral.



- Artigo 5º.** É vedada a transferência da bolsa pelo beneficiário para outro curso.
- Artigo 6º.** Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários do Programa, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos.
- Artigo 7º.** A pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa, para ingresso em curso de graduação, terá como base os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou na prova de redação, não concorrendo um com o outro.
- § 1º.** Para os candidatos inscritos para concorrerem as vagas pela nota do ENEM, será considerada a edição utilizada para inscrição no vestibular do mesmo período do Edital que está participando.
- § 2º.** Para os cursos da Educação Básica, será critério para a pré-seleção, a classificação final na prova de conhecimentos específicos, a ser aplicada pelo Colégio Educacional Serra dos Órgãos – CESO, em período previamente estipulado.
- § 3º.** A pré-seleção do estudante consistirá somente em expectativa de direito e a concessão da bolsa está, obrigatoriamente, condicionada à classificação dentro das vagas ofertadas para o curso para o qual se inscreveu e a comprovação dos demais critérios exigidos no Programa.
- § 4º.** Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para a vaga pela qual houver optado.
- Artigo 8º.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de inidoneidade por parte do bolsista e por falsidade documental ou ideológica, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- Artigo 10.** O estudante beneficiado declara estar ciente de que as regras do Programa poderão ser alteradas, suspensas ou encerradas antecipadamente, mediante aviso prévio, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso.
- Artigo 11.** A participação neste programa será interpretada como aceitação, pelo candidato, de todos os itens aqui contidos, assim como o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020, disponível no nosso site, que regulamenta os procedimentos de manutenção das bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Feso.
- Artigo 12.** A bolsa é individual, pessoal e intransferível.
- Artigo 13.** A bolsa ora concedida está em consonância com a legislação que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes.
- Artigo 14.** As inscrições ocorrerão por meio de Editais a serem publicados no início do período letivo.



Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Direção Geral
Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor

§ 1º. Os Editais regularão os cursos participantes, o quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada modalidade de bolsa, integral ou parcial e o período de inscrição e demais etapas.

Artigo 15. O Programa é exclusivo para ingressantes com nova matrícula.

Artigo 16. A Feso reserva-se o direito de não formar turma caso não atinja o número mínimo de estudantes. Neste caso, o candidato deverá demonstrar a intenção de ser remanejado para outro curso integrante do mesmo Edital, e a concessão ficará condicionada à existência de vaga no curso de destino.

Artigo 17. Ao realizar a inscrição no Programa, o candidato concorda com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Feso, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso e do Centro Educacional Serra dos Órgãos - Cesos, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste edital, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela Feso, a fim de viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Artigo 18. A Feso se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Artigo 19. A Feso vai seguir as disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste edital.

Artigo 20. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Direção da Feso.

Artigo 21. Elege-se o Foro da comarca de Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste Programa.

Teresópolis, 03 de abril de 2023

Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da Feso